



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leonardo Augusto Furtado Palhares, administrador da empresa VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação revela-se medida de caráter inadiável e de extrema relevância para os trabalhos desta CPI, fundamentando-se nos gravíssimos fatos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça nos autos da Petição 15.556/DF, que impôs ao ora convocado medidas cautelares severas, incluindo monitoração eletrônica e a proibição de contato com os demais investigados no grave esquema de fraudes financeiras e corrupção.

A decisão judicial destaca que as investigações da denominada Operação Compliance Zero apontam para a existência de uma organização criminosa estruturada em múltiplos núcleos de atuação, com divisão funcional de tarefas e sofisticado sistema de coordenação entre seus integrantes.

Segundo a autoridade policial, o esquema apresentava ao menos quatro frentes principais: um núcleo financeiro responsável pela estruturação das fraudes contra o sistema financeiro nacional; um núcleo de corrupção institucional

voltado à cooptação de servidores do Banco Central; um núcleo de ocultação patrimonial e lavagem de capitais por meio de empresas interpostas; e um núcleo destinado à intimidação e obstrução da justiça, voltado ao monitoramento ilegal de adversários e autoridades públicas.

Para que este Colegiado compreenda a magnitude da necessidade desta oitiva, é preciso detalhar o contexto de instrumentalização jurídica e financeira que envolve o grupo liderado por Daniel Bueno Vorcaro. Segundo as investigações da Polícia Federal, o Sr. Leonardo Palhares teria atuado na formalização documental de instrumentos contratuais simulados, utilizando a empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda para dar aparência de legitimidade ao repasse de vantagens indevidas a servidores do Banco Central.

A referida pessoa jurídica teria sido utilizada como estrutura intermediária para a operacionalização e dissimulação de pagamentos investigados, destinados a garantir que a cúpula da supervisão bancária atuasse como uma espécie de consultoria privada do Banco Master, antecipando informações sigilosas e orientando a instituição sobre como contornar fiscalizações regulatórias.

Conforme descrito na decisão, os pagamentos ilícitos investigados eram realizados por meio de diferentes empresas utilizadas pelo grupo, inclusive por intermédio da Super Participações e Empreendimentos S.A., revelando a existência de uma estrutura empresarial paralela destinada à operacionalização e ocultação dos fluxos financeiros associados às vantagens indevidas.

A decisão também revela que diversas outras pessoas jurídicas eram utilizadas como instrumentos operacionais da organização criminosa, funcionando como veículos para a formalização de contratos fictícios, movimentação de recursos, ocultação patrimonial e pagamento de despesas relacionadas às atividades ilícitas. Entre essas estruturas empresariais figuram empresas

destinadas à intermediação financeira, à simulação de operações societárias e à circulação de valores entre integrantes da organização.

Neste cenário de criminalidade financeira de alta sofisticação, o papel de Leonardo Palhares não se restringe à mera formalização documental pontual, posicionando-o, conforme os indícios colhidos, como elemento central na estruturação dos instrumentos contratuais que conferiram aparência de legalidade ao esquema de pagamentos ilícitos. As investigações apontam que o convocado assinou propostas de prestação de serviços fictícias e acompanhou as tratativas para sua formalização, destinadas a justificar transferências financeiras ao então Chefe do Departamento de Supervisão Bancária, Belline Santana, sob o pretexto de elaboração de estudos técnicos que, na realidade, mascaravam a compra de influência e o acesso a dados estratégicos da autoridade monetária.

A decisão judicial também descreve que a mesma estrutura financeira utilizada para tais pagamentos ilícitos era empregada em outras frentes da organização investigada, inclusive para o repasse de valores destinados a integrantes do grupo conhecido como “Turma”, o que evidencia a existência de uma rede organizada de circulação de recursos ilícitos por meio de múltiplas empresas e operadores financeiros.

A própria decisão judicial ressalta que os crimes investigados possuem impacto potencial sobre o sistema financeiro nacional e envolvem valores de dimensão bilionária, com reflexos diretos sobre a confiança do mercado e sobre mecanismos de proteção a investidores e depositantes. Segundo os autos, enquanto o rombo financeiro produzido pelas operações investigadas repercutia no mercado e exigia atuação de mecanismos de garantia do sistema bancário, integrantes da organização criminosa continuavam a ocultar valores expressivos em estruturas patrimoniais mantidas em nome de terceiros.

O depoimento de Leonardo Augusto Furtado Palhares é indispensável para que esta CPI consiga desarticular o núcleo de suporte logístico-jurídico que permitiu ao Banco Master operar à margem da lei, lesando a poupança popular

e gerando riscos sistêmicos ao erário. É imperativo que o convocado esclareça a origem dos recursos que transitavam pela Varajo Consultoria, os detalhes das tratativas para a cooptação de servidores públicos e se a referida empresa foi utilizada para outras manobras de lavagem de capitais ou obstrução da justiça em favor da organização criminosa.

A oitiva permitirá ainda identificar se as práticas identificadas na Operação Compliance Zero são recorrentes ou se fazem parte de uma estratégia de "cegueira deliberada" imposta às instituições de controle por meio de tráfico de influência.

A gravidade das medidas restritivas impostas pelo Supremo Tribunal Federal em face de Leonardo Palhares exige que este Parlamento atue com celeridade, motivo pelo qual se roga aos eminentes pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**